



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede

Art. 1º - A Liga Acadêmica Universitária de Buiatria do Vale do São Francisco, nesse estatuto representada por LIBVASF, fundada em 20 de 07 de 2016 por acadêmicos do curso de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal do Vale do São Francisco, é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Petrolina-Pernambuco. Possui caráter multidisciplinar e prazo de funcionamento indeterminado.

Art.2º - A LIBVASF está vinculada ao curso de graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Vale do São Francisco, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art.3º - São finalidades da Liga Acadêmica de Buiatria do Vale do São Francisco:

- I – Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros, com orientação didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, dias de campo, etc;
- II – Formação de grupos de ensino na área de Buiatria;
- III – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais, pesquisa e extensão;
- IV – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área.
- V – Capacitar os seus membros para a promoção da atividade, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores;
- VI – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área da Buiatria;
- VII – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

VIII – Incentivar pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira.

CAPÍTULO III

• Da Organização

Art.4º - A LIBVASF é coordenada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais da área Buiatria para a realização das atividades.

Art.5º - São órgãos da LIBVASF as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor.

Art.6º - A Liga Universitária Acadêmica de Buiatria do Vale do São Francisco é composta pelas seguintes categorias de membros: orientadores; colaboradores; fundadores; efetivos.

§ 1º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da LIBVASF, tendo como funções:

I – Supervisionar todas as atividades administrativas da LIBVASF;

II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LIBVASF;

III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LIBVASF;

IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;

V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LIBVASF.

§ 2º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da LIBVASF de modo contínuo, professores dos cursos de Medicina Veterinária, Zootecnia e Engenharia Agrônômica, pós-graduandos e profissionais da área. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de maioria simples, decidida em Assembleia Geral.

§ 3º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da LIBVASF, tendo esses o direito de permanecerem na LIBVASF até a sua conclusão de curso, desde quem estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

- Eldo Gonçalves de Souza Silva
- Matheus Cândido Feitosa
- Amanda Estafanir Cordeiro
- Karoliny Barros Feitosa
- Matheus de Almeida Santos
- Melissa Cristina Muller



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

- Flávio Oliveira Souza
- Lisa Patrícia de Campos
- Daianne Oliveira B. da Silva
- Heitor Silva de Araújo
- Carlos Henrique Oliveira Fernandes
- Joedson Dantas Gonçalves
- Éder Magalhães Pessoa
- Juliana Costa Barreto
- Saul Mota Bezerra
- Thaila Alencar Ramos
- Ana Angélica dos Santos Cassoli
- Bianca de Freitas Claro Manzini
- Rhamanne Santos Oliveira
- Dayane Marques de Sena
- Lucas Lopes de Macedo
- Hugo Leal Mota
- Daniel Judson da Silva Alves
- Josiel Carvalho de Brito
- Elves Oliveira da Silva
- David Hans da Silva Araújo
- Viviane Lopes da Silva
- Izabel Messia Azevedo de Leucena
- Bernardo Mota Oliveira

§ 4. - Efetivos são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, não podendo permanecer na LIBVASF quando se iniciarem os estágios obrigatórios do seu respectivo curso de graduação.

Art.7. - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LIBVASF.

CAPÍTULO IV



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

Do Funcionamento

Art.8º - As atividades realizadas pela LIBVASF devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários extracurriculares.

Art.9º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LIBVASF serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que descumpri-las serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

Art.10º - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efetivos da LIBVASF, sendo da sua competência:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto ou regimento;
- III – Aprovar as diretrizes da LIBVASF;
- IV – Aprovar e julgar em última instância os fatos relacionados à LIBVASF;
- V - Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à LIBVASF;

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da LIBVASF em exercício.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos membros efetivos da LIBVASF.

§ 3º - Cada membro da LIBVASF tem direito a um voto e a votação é secreta.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da LIBVASF em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

**CAPÍTULO V
Do Órgão Diretor**

Art. 11º - A Diretoria tem por finalidade:

- I – Ser o órgão executivo e administrativo da LIBVASF;
- II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da LIBVASF;
- III – Representar a LIBVASF em todos os âmbitos;
- IV – Apreciar e julgar os fatos relacionados à LIBVASF;
- V – Fazer cumprir as normas do estatuto da LIBVASF



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

VI – Responder juridicamente questões pertinentes à LIBVASF juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art.12º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Um Diretor de Finanças;
- V – Até dois Diretores de Comunicação;
- VI – Até dois Diretores de Ensino;
- VII – Até dois Diretores de Pesquisa;
- VIII – Até dois Diretores de Extensão.

§ 1º - Poderão se candidatar somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos ser reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo;

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembleia Geral deve ser convocada para preenchimento do mesmo. ,

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a LIBVASF em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Respeitar e fazer respeitar o estatuto.
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da coordenação e a Assembleia Geral.
- V – Assinar, juntamente com o orientador responsável, os documentos da LIBVASF.
- VI – Organizar eventos em geral.
- VII – Gerenciar a seleção de novos membros.
- VIII – Delegar atribuições aos membros da LIBVASF.

§ 1º - No caso de empate nas votações em Assembleia, o voto do presidente será de desempate.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

Art.14.º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições.
- II – Substituir ou representar o presidente quando necessário.
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Art. 15.º - Ao Secretário Geral compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- II – Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente.
- III – Controlar a frequência dos membros da LIBVASF.
- IV – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros.
- V – Gerenciar as datas e horários das atividades da LIBVASF.
- VI – Receber e arquivar correspondências.

Art.16.º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da LIBVASF.
- II - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LIBVASF.
- III - Apresentar o balanço das contas da LIBVASF, regularmente.

Art. 17.º - Aos Diretores de Comunicação compete:

- I – Expedir ofícios e circulares.
- II – Definir os meios de comunicação e divulgação da LIBVASF.
- III – Manter contato com outras Ligas.
- IV – Executar a divulgação da LIBVASF em seus eventos e atividades.
- V – Organizar eventos em geral.

Art. 18.º - Aos Diretores de Ensino competem:

- I – Convidar palestrantes e organizar junto a esses as aulas que serão ministradas.
- II – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na LIBVASF.
- III – Elaborar junto com os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo.
- IV – Captar material didático de interesse da LIBVASF.

Art.19.º - Aos Diretores de Pesquisa competem:

- I – Incentivar as pesquisas científicas.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LIBVASF.
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

Art. 20. Aos Diretores de Extensão compete:

I – Incentivar as atividades de extensão universitárias.

II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela LIBVASF.

III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas.

IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

V – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.

Art.21. - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1.º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2.º - As atas das reuniões serão feitas pelo (a) secretário (a) e assinada por todos (a).

**CAPÍTULO VI
Do Orientador (a) Responsável**

Art.22. - A escolha de orientar (a) responsável será feita pela Diretoria da LIBVASF.

Art.23. - O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Art.24. - Ao Orientador Responsável compete:

I – Representar a LIBVASF em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.

II – Assinar documentos da LIBVASF.

III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX.

IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

**CAPÍTULO VII
Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

Art.25. - São direitos dos membros da LIBVASF:

- I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da LIBVASF.
- II – Votar e serem votados.
- III – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados.
- IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc, desde que encaminhados pela LIBVASF, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Integração.
- V – Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela LIBVASF.

Art.26. - São deveres dos membros da LIBVASF:

- I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- II – Respeitar o código de ética do estudante de medicina.
- III – Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.
- IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela LIBVASF.
- V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.27. - São consideradas infrações:

- I – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.
- II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
- III – Desrespeitar qualquer membro da LIBVASF.

Art.28. - Os membros da LIBVASF serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

- I Advertência por escrito por parte da Diretoria da LIBVASF, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.
 - II – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da LIBVASF; descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.
- § 1. - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

**CAPITULO VIII
Do Desligamento**

Art.29º - O desligamento de um membro da LIBVASF, pode se dar nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LIBVASF.
- II – Pela colação de grau no curso de graduação em Medicina Veterinária.
- III – Quando penalizado pela LIBVASF.

**CAPITULO IX
Do Processo Seletivo**

Art.30º - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da LIBVASF.

Art.31º - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

Art.32º - Para se inscrever no processo seletivo desta LIBVASF, o aluno deve ter cursado o primeiro período do curso de egresso, seja Medicina Veterinária ou Zootecnia e Engenharia Agrônômica. O pedido de associação à LABVASF será dirigido à sua Diretoria através da ficha de associação, acompanha de cópia da identidade, CPF/MF e do certificado de matrícula, para os acadêmicos.

**CAPITULO X
Das Atividades**

Art.33º - As atividades da LIBVASF serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.34º - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês em horário definido pela maioria.

Art.35º - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LIBVASF.

Art.36º - Nas atividades realizadas pela LIBVASF como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da LIBVASF.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

§ 1º - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da LIBVASF, têm prioridade.

**CAPITULO XI
Da Certificação**

Art.37º - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela Liga Universitária LIBVASF é realizada para a PROEX, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Art.38º - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LIBVASF.

Art.39º - Serão concedidos certificados aos membros da LIBVASF que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano.

Art.40º - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem à emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

**CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais**

Art.41º - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela LIBVASF e por seus membros quando a representando.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art.42 - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º - O quórum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos membros da LIBVASF. Caso o quórum mínimo não seja atendido, outra assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá independente do número de presentes.

§ 2º - A proposta de modificação da LIBVASF só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE BUIATRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
LIBVASF**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page: //m.facebook.com/Libvasf-1032577753507140/

Art.43º - Este estatuto foi aprovado pelos membros da LIBVASF e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Petrolina, 11/03/2016

Presidente da LIBVASF

Coordenador